

Portaria nº 099, de 19 de maio de 2021.

“Retifica a Portaria nº 012, de 08 de janeiro de 2021, que concedeu aposentadoria especial do professor à servidora Selma da Silva Pereira”.

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO – IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 2020032013,

RESOLVE:

I - Retificar a Portaria nº 012, de 08 de janeiro de 2021, que concedeu aposentadoria especial do professor à servidora, SELMA DA SILVA PEREIRA, CPF nº 375.611.541-00, matrícula nº 4866, Classe Referência J40S, do cargo efetivo de Professor Suplementar, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Luziânia, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

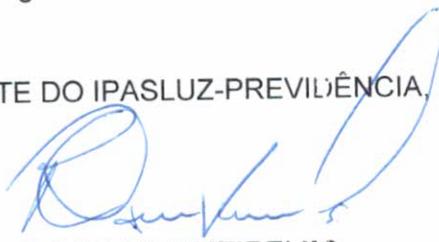
II - Os proventos anuais iniciais foram fixados em R\$ 49.615,56 (quarenta e nove mil, seiscentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos), resultando-se os proventos mensais iniciais de R\$ 4.134,63 (quatro mil, cento e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos), correspondentes à totalidade da última remuneração da servidora no cargo efetivo em que se dá a aposentadoria, composta pelo vencimento de R\$ 1.981,57 (um mil, novecentos e oitenta e um reais e cinquenta e sete centavos) e triênio de R\$ 1.248,39 (um mil, duzentos e quarenta e oito reais e trinta e nove centavos), e complemento do piso nacional de R\$ 904,67 (novecentos e quatro reais e sessenta e sete centavos), com fundamento no art. 47 e seus incisos, combinado com art. 21, ambos da Lei Municipal 3598/2013, c/c art. 6º, da EC 41/2003.

III - A diferença no valor de R\$ 1.138,92 (um mil, cento e trinta e oito reais e noventa e dois centavos), receberá a nomenclatura de Vantagem Pecuniária a qual irá se dissolvendo a cada aumento que a categoria receber até que seus proventos sejam equiparados ao valor dos proventos de aposentadoria, dado ao princípio da irredutibilidade de vencimento.

IV - Será devido à aposentada o reajustamento do benefício, segundo a regra da paridade, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, conforme disposto no art. 56, da Lei Municipal nº 3.598/2013, c/c art. 7º, da EC 41/2003.

V - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08.01.2021.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2021.



RAVEL VAZ MEIRELES
Superintendente